



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2836/87, de 24 de março de 1987.

00321

Fixa vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos a inativos, pensões, subvenções e auxílios a professores particulares, remuneração de pessoal contratado, em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 março de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com o artigo 21 do Decreto Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos do pessoal permanente e dos cargos em comissão:

I - TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL PERMANENTE

PA DRÃO	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS (EM CRUZADOS)					
	A	B	C	D	E	F
1	1.814,10	2.088,90	2.355,30	2.623,20	2.881,20	3.146,40
2	3.460,50	3.871,80	4.287,60	4.658,10	5.077,50	5.419,50
3	5.457,30	5.570,40	6.170,10	6.478,80	6.984,00	7.539,90
4	7.896,30	8.279,40	9.170,10	10.059,00	10.948,50	11.803,80

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOS	CZ\$
Secretário Municipal	08	CC - 1	20.592,60
Chefe de Gabinete	01	CC - 2	10.150,80
Consultor Jurídico	01	CC - 2	10.150,80
Assessor de Imprensa	02	CC - 3	8.487,60
Oficial de Gabinete	08	CC - 7	3.804,60
Subprefeito	01	CC - 4	6.747,00
Subprefeito	03	CC - 5	6.747,00
Subprefeito	06	CC - 6	6.747,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-fls.02-

ARTIGO 2º - Os salários dos professores municipais pas-
sam a ser os seguintes:

00322

TABELA DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES

PA- DRÃO CLT/1	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS (EM CRUZADOS)				
	A	B	C	D	E
	1.691,40	1.828,80	2.070,90	2.310,00	2.533,80

ARTIGO 3º - Os funcionários regidos pela Consolidação das
Leis do Trabalho (CLT) passam a ter os seguintes salários:

FAIXA SALARIAL	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS					
	1	2	3	4	5	6
A	1.641,60	1.641,60	1.662,30	1.704,00	1.764,90	1.809,90
B	1.824,00	1.885,80	1.943,10	2.008,80	2.068,80	2.124,90
C	2.175,90	2.253,60	2.334,00	2.412,90	2.492,40	2.571,90
D	2.598,30	2.673,90	2.757,30	2.834,70	2.913,90	2.990,40
E	3.022,80	3.158,10	3.301,80	3.450,30	3.594,30	3.741,00
F	3.870,60	4.059,90	4.243,20	4.387,80	4.509,60	4.685,10
G	4.747,20	4.940,10	5.117,10	5.308,20	5.505,90	5.697,00
H	5.864,40	6.250,20	6.611,40	6.693,30	6.949,20	7.226,40
I	7.369,20	7.786,50	8.226,00	8.641,20	9.068,40	10.335,60



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-fls.03-
00323

ARTIGO 4º - Passam a ser os seguintes os valores das funções gratificadas do pessoal permanente e do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho:

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PESSOAL PERMANENTE

PADRÃO	CZ\$
FG - 1	468,00
FG - 2	423,60
FG - 3	375,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PESSOAL REGIDO PELA CLT

REFERÊNCIAS	CZ\$
FG - 1	388,80
FG - 2	350,10
FG - 3	310,50
FG - 4	291,00
FG - 5	247,20
FG - 6	198,00
FG - 7	146,70

ARTIGO 5º - São reajustados os proventos do pessoal inativos, pensões, as subvenções dos professores particulares ativos, os auxílios aos professores particulares inativos e o pessoal contratado e em atividade no Município, não compreendido nas classes dos artigos anteriores, de conformidade com o artigo 21 do Decreto Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-fls.04-

00324

ARTIGO 6º - São reajustados os valores fixados nos artigos 76,81,82 e parágrafo único da Lei nº 2.047, de 09 de dezembro de 1986:

FUNÇÕES GRATIFICADAS (art. 76):

Diretor até 50 alunos -	FG 1	Cz\$ 347,10
Diretor de 51 alunos até 100 alunos -	FG 2	Cz\$ 463,80
Diretor de mais de 100 alunos	FG 3	Cz\$ 694,20
Supervisor de Secretaria	FG 4	Cz\$ 923,10
Professor de escola de alunos excepcionais	FG 5	Cz\$1.158,00
Professor de escola de difícil provimento	FG 5	Cz\$1.158,00
Professor com deslocamento até 5Km da sua moradia até a escola	FG 1	Cz\$ 231,90
Professor com deslocamento em escola de mais de 5Km até 10Km da moradia	FG 2	Cz\$ 463,80
Professor com deslocamento em escola de mais de 10Km até 15Km da moradia	FG 3	Cz\$ 694,20
Professor com deslocamento em escola de mais de 15Km até 25Km da moradia	FG 4	Cz\$ 923,10
Professor com deslocamento em escola de mais de 25Km da moradia	FG 5	Cz\$1.158,00

Valor mensal do nível 1, classe A - 22 hrs. (art. 81)

Cz\$ 2.315,70

Valores mensais demais níveis (art.82)

CLASSE	1	2	3	4
A-22hrs.	2.315,70	2.546,10	2.799,60	3.241,50
B-22hrs.	2.546,10	2.799,60	3.078,90	3.564,00
C-22hrs.	2.799,60	3.078,90	3.385,50	3.919,80
D-22hrs.	3.078,90	3.385,50	3.723,90	4.310,10



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-fls.05-

00325

Valores mensais (art. 82 - parágrafo único):

<u>Classe</u>	<u>Nível Especial</u>
A - 22 hrs.	Cz\$ 2.102,40
B - 22 hrs.	Cz\$ 2.312,70
C - 22 hrs.	Cz\$ 2.543,10
D - 22 hrs.	Cz\$ 2.796,60

ARTIGO 7º - Os centavos apurados no cálculo dos reajustes mensais serão arredondados, quando necessário, para o valor acima mais próximo, tornando o total mensal divisível pelo número 30(trinta).

ARTIGO 8º - As despesas resultantes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa para 1987.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de março de 1987.

Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lucewal J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração